PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 107, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a destinação de espaço para prática de voo livre e paramotor no Município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica instituída a área física destinada a prática de voo livre e paramotor no município de Itapoá/SC, na Área do Balneário Rainha, com a seguinte coordenada geográfica: 26°02'46.7"S 48°36'37.4"W.

§1º. A área delimitada no *caput* deste artigo, foi escolhida estratégicamente para permitir aos praticantes destas atividades, a decolagem e o pouso de forma segura, considerando o espaço físico reservado, os ventos e demais elementos que favoreçam o voo livre ou de paramotor de forma segura e deverá estar sinalizado.

§2º. A organização da área e sinalização do local ficará à cargo da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Para fins da presente Lei, entende-se por:

a) área de pouso e decolagem: local com espaço livre de obstáculos, destinado para decolagens e pousos de equipamentos de voo livre não motorizados, paramotores ou aparelhos a este equiparados;

b) voo livre: atividade esportiva em que o piloto utiliza os contrastes de temperatura do vento para realizar voos não motorizados.

c) paramotor: parapente adaptado, dotado de um motor acoplado às costas do piloto e que permite levantar voo de qualquer lugar plano.

§1º. Equiparam-se às atividades mencionadas no *caput* deste artigo, outras atividades semelhantes a estas, e que necessitem de área aberta e/ou estrutura para levantar voo.

§2º. A realização dos voos dependerá do cadastro do piloto estar em dia com a ANAC.

Art. 3º A fiscalização decorrente de presente Lei ficará à cargo do Setor de Tributação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de dezembro de 2022.

João Márcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 107/2022

Senhor Presidente
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

O objetivo desta proposição é conceder um espaço apropriado para decolagens de paramotor para as pessoas que praticam voo livre.

O Paramotor é considerado uma adaptação do parapente ,e como uma modalidade de voo, precisa, para desenvolver-se, de velocidade de vento e espaço livre de obstáculos.

Esta atividade de esporte vem se desenvolvendo de forma crescente, assim, as iniciativas dessa natureza devem e precisam ser valorizadas, incentivadas e fomentadas pelo Poder Público, especialmente considerando que não necessita de aporte financeiro do Poder Público para sua realização.

O proponente também destaca o grande retorno que o evento traz para o município, proporcionando lazer, movimentando famílias para visitação nos dias de realização dos voos. Além do exposto, o desenvolvimento destas atividades poderão trazer mais visitantes de fora do município, aquecendo o mercado e ainda gerando renda na rede hoteleira, restaurantes, comércio e serviços em geral.

Toda forma de incentivo aos esportes deve ser apoiada com fim a ampliar a partipação da comunidade para a realização das mais variadas ativades físicas.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de dezembro de 2022.

João Márcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.